FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4378, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Cria o programa "Consultório Itinerante", destinado a atender usuários de drogas em seu próprio contexto de vida e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o programa "Consultório Itinerante", destinado a atender o usuário de drogas em seu próprio contexto de vida.

Parágrafo Único – O programa contido no caput oferecerá ajuda e suporte para o usuário abandonar o vício priorizando a sua reintegração às respectivas famílias e será integrado por enfermeiro, psicólogo e assistente social.

Art. 2º - As ações preveem atendimento terapêutico, oficinas de saúde, encaminhamento a unidade de saúde e hospitais e prevenção de doenças infectocontagiosas.

Paragrafo Único – O "Consultório Itinerante" prevê as seguintes atividades:

I – Abordagem individual e em grupo

II – Visitas domiciliares

III – Visitas institucionais

IV – Oficinas para usuários e comunidades

V – Atendimento terapêutico individual ou em grupo

VI – Realização de atividades de redução de danos

VII – Encaminhamentos das demandas não atendidas no local para a rede de saúde do SUS.

VIII – Ações de prevenção de doenças infectocontagiosas, como as Doenças Sexualmente Transmissíveis e Tuberculose, entre outras.

Art. 3º - O programa será desenvolvido pelas Secretarias de Saúde e Promoção Social e as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentarias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

AUTOR: VEREADOR PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA.

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 807 DE 16/12/14